



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 738/2024

Altera a Lei Municipal 2189/2015, que dispõe sobre a criação da Feira Livre, do Artesão e do Produtor Rural, do Município de Carandaí e dá outras providências.

Art. 1º O art. 17 da Lei 2189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A matrícula do feirante selecionado será efetuada mediante a apresentação dos documentos a serem definidos em instrumento convocatório, Junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º O art. 19 da Lei 2189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Havendo disponibilidade de espaço, a critério da administração e ouvido o CMDRS, poderão ser concedidas autorizações para instalações de barracas a agricultores familiares de municípios vizinhos.

Art. 2º O art. 21 da Lei 2189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Cada feirante poderá ter apenas uma matrícula e, conseqüentemente, apenas uma barraca, observada, ainda, a limitação de apenas uma barraca para cada unidade familiar.

§1º Considera-se unidade familiar para os fins deste artigo o conjunto de pessoas formado pelos cônjuges ou companheiros e os respectivos filhos, desde que comprovadamente residam no mesmo endereço.

JUSTIFICACÃO

O Projeto visa corrigir a exigência indevida em respeito à Lei de Licitações quando o tema em comento é regido pela Lei 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Ademais, com objetivo de trazer justiça na aplicação desta Lei, há alteração para restrição da concessão dos benefícios desta lei para um único grupo familiar.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 25 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Presidente da Comissão

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
Membro

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário